



Estado de Pernambuco



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** - Nº 006/2017-TJPE

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, com sede na Praça da República S/N, Bairro de Santo Antônio, em Recife/PE, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**, brasileiro, casado, tendo como intervenientes a **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TJPE**, doravante denominada **CIJ/TJPE**, sediada na Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representada por seu Coordenador, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, brasileiro, casado e o **CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS**, doravante denominada **CEJ/TJPE**, sediado na Av. Dantas Barreto, nº 191, SL 112/114, Santo Antônio, Recife/PE, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador **JONES FIGUEIRÊDO ALVES**, brasileiro, casado; o **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, em Recife/PE, neste ato representado pelo Governador **PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**, brasileiro, casado, tendo como intervenientes a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongü, em Recife/PE, neste ato, representado por seu Secretário, **JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, a **SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE**, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, em Recife/PE, neste ato, representado por seu Secretário, **ROBERTO FRANÇA FILHO**, brasileiro, casado, a **SECRETARIA ESTADUAL DA MULHER**, com sede na Rua Cais do Apolo, nº 222, Bairro do Recife, em Recife/PE, neste ato, representado por sua Secretária, **SÍLVIA CORDEIRO**, brasileira, casada e o **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua Correia de Araújo, nº 93, Bairro das Graças, em Recife/PE, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA DE LOURDES DE ANDRADE VIANA VINOKUR**, brasileira, casada; a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.426.103/0001-34, com sede na Rua da Aurora, nº 631, Boa Vista, em Recife/PE, neste ato representado pelo seu Presidente, Deputado Estadual **GUILHERME ARISTÓTELES UCHOA CAVALCANTI PESSOA DE MELO**, brasileiro, casado; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante denominado MPPE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.417.065/0001-03, com sede na Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, em Recife/PE, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **FRANCISCO DIRCEU BARROS**, brasileiro, casado, tendo como intervenientes o **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA EM DEFESA DA SAÚDE**, doravante denominada **CAOP SAÚDE**, com sede na Av. Visconde de Suassuna, nº 99, B-19, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representado por seu Coordenador, Promotor **ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**, brasileiro, casado e o **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, doravante denominada **CAOPIJ**, com sede na Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Anexo III, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representado por seu Coordenador, Promotor **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**, brasileiro, casado; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.995.120/0001-67, com sede na Rua Marquês do Amorim, nº 127, Boa Vista, em Recife/PE, neste ato representada por seu Defensor Público Geral, **MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO**, brasileiro, casado; o **CREMEPE – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** inscrito no CNPJ sob o nº 09.790.999/0001-94, com sede na Rua Conselheiro Portela, nº 203, Espinheiro, em Recife/PE, neste ato representado por seu Presidente, **ANDRÉ SOARES DUBEUX**, brasileiro, casado; a **AMAR - ALIANÇA DE MAES E FAMILIAS RARAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.144009/0001-05, com sede na Rua Almirante Nelson Fernandes, no Centro Esportivo Santos Dumont, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-230, neste ato representada por sua Presidente, **LILIAN POLLYANA DIAS FERREIRA**, brasileira, casada, CNPF nº 010.159.054-71; e a **DONEM-ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DOS PORTADORES DE DOENÇAS NEUROMUSCULARES**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.630.824/0001-00, com sede na Rua Taperoá,

Via Conferida

  
PGE-PE



Estado de Pernambuco

nº 29, apt. 01, Cordeiro, Recife/PE, CEP: 50.640-060, neste ato representada por sua Presidente, **SUELLEN OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, CNPF nº 035.769.204-09, objetivando a criação de um Comitê Gestor, ficando desde já sujeitos ao cumprimento das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da prioridade absoluta em favor da criança e do adolescente (art. 227, da Constituição Federal), especialmente no que diz respeito à preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem assim na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à Infância e à Juventude (art. 4.º, parágrafo único, alíneas *c* e *d*, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** as competências institucionais do Poder Executivo, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual da Mulher, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública de prestar o serviço de atendimento ao bem-estar da sociedade;

**CONSIDERANDO** a atribuição constitucionalmente reservada ao Poder Judiciário de prestar jurisdição, observando, dentre outros, o Princípio da razoável duração do processo;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Poder Legislativo de transformar em leis as demandas da sociedade; cobrar a aplicação dessas medidas e fiscalizar de forma permanente a aplicação dos recursos públicos por parte do Governo e demais órgãos da administração;

**CONSIDERANDO** o dever institucional do Ministério Público na defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, bem assim de zelar pelo efetivo respeito por parte dos poderes públicos aos direitos assegurados nas constituições e nas leis (art. 127, *caput*, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o dever institucional da Defensoria Pública de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população hipossuficiente, que não tenha condições financeiras de pagar as despesas de um advogado (art. 5º, LXXIV, da CF/88);

**CONSIDERANDO** o dever institucional da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de promover e ampliar o desenvolvimento social com ações diretas e articuladas com outros órgãos públicos e a sociedade, em constante defesa dos direitos e amparo das crianças e juventude, na luta pela reinserção dos indivíduos em situação de vulnerabilidade social e equidade para grupos discriminados, induzindo e garantindo direitos, fomentando a cultura de paz;

**CONSIDERANDO** o dever institucional da Secretaria Estadual de Saúde de planejar, desenvolver e executar a política sanitária do estado; orientar e controlar as ações que visem ao atendimento integral e equânime das necessidades de saúde da população; exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária; e coordenar e acompanhar o processo de municipalização do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** o dever institucional da Secretaria Estadual da Mulher de formular, coordenar e articular as políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas de combate à discriminação no âmbito estadual; elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do Governo estadual com vistas à promoção da igualdade; articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como competências formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem

Via Conferência

PGE-PE



Estado de Pernambuco



como coordenar, controlar e fiscalizar sua execução, além de apoiar e fortalecer os Conselhos municipais de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, mediante cooperação técnica,

**CONSIDERANDO** que a **AMAR - ALIANÇA DE MÃES E FAMILIAS RARAS** tem como finalidade o desenvolvimento de atividades sociais nas áreas de saúde, educação e assistência social, com vistas a contribuir para o desenvolvimento e exercício da cidadania das pessoas com síndromes raras, bem como de seus familiares, com o objetivo de angariar promoção gratuita da Saúde, promoção gratuita da Educação, promoção da Assistência Social, oferecer equipe multidisciplinar em parceria com Universidades para incentivar pesquisas sobre doenças raras, promover integração social entre crianças, jovens e adultos com condições diferenciadas, gerando vida social e autoestima; capacitar permanentemente membros da Associação AMAR em gestão de organizações da sociedade civil, bem como em elaboração de projetos e captação de recursos, de modo a viabilizar os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à sua manutenção; propiciar estimulação psicossocial centrada no lúdico, na perspectiva da sua aprendizagem e de sua inclusão social em períodos de contraturno; ter como função específica instrumentalizar as mães, pais e cuidadores com a visão voltada para integração do grupo junto à escola e à comunidade, na perspectiva da educação inclusiva; capacitação das mães, pais e cuidadores com cursos profissionalizantes, nas áreas da informática, saúde, artesanato, moda, beleza e incentivar o potencial empreendedor destas mães; como intenção de cuidar de quem cuida, o foco será nas mães cuidadoras buscando promover a autoestima e esperança, através do acompanhamento de sua saúde psicológica e estímulo à descoberta de talentos potenciais e inserção no mercado de trabalho, de modo a gerar-lhe renda e evitar a baixa autoestima e o desenvolvimento de doenças secundárias, como pânico e depressão, que são comuns neste público-alvo;

**CONSIDERANDO** que a **DONEM - ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DOS PORTADORES DE DOENÇAS NEUROMUSCULARES** tem como finalidade divulgar as Doenças Neuromusculares visando a informação e orientação para uma melhor qualidade de vida dos portadores e seus familiares, bem como Incentivar o estudo e a pesquisa e promover a divulgação e o esclarecimento das Doenças Neuromusculares; Apoiar, na medida da sua capacidade, o portador de Doença Neuromuscular e seus familiares; Lutar pelos direitos da pessoa com diagnóstico de Doença Neuromuscular junto a órgãos públicos e instituições privadas; Promover cursos, palestras e atividades culturais, educacionais, científicas e recreativas que levem à conscientização e melhoria de Vida da pessoa com Doença Neuromuscular; Cooperar com órgãos governamentais e instituições privadas, provendo consultoria relativa às atividades acima referidas ou mesmo executando essas atividades; Firmar convênios ou contratos com instituições análogas, órgãos públicos e empresas privadas, para concepção e desenvolvimento de atividades que beneficiem os portadores de Doença Neuromuscular; Congregar esforços na busca de recursos nas áreas governamentais, empresariais e comunidade em geral, afim de que todos os objetivos da DONEM-PE sejam alcançados; Promover os direitos humanos, a cidadania, a ética, a democracia e outros valores Universais.

**CONSIDERANDO** a existência do Programa Acolher, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que envolve a metodologia de gestão compartilhada entre os diversos atores e que já vem desde de sua formação, em 2012, alcançando exitosos resultados para a proteção das mulheres que pretendem entregar seus filhos em adoção;

**CONSIDERANDO** a grave situação da microcefalia e demais doenças raras no Estado de Pernambuco, que exige uma ação emergente e urgente, bem como similar de intervenção, de forma articulada e cooperada, para multiplicar e rentabilizar os efeitos resultantes dessa ação, **RESOLVEM**:

Via Conferida  
PGD-PE



Estado de Pernambuco

**FIRMAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a criação de um Comitê Gestor, visando uma cooperação técnica entre os partícipes, uma atuação integrada, mediante a manutenção de um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, no sentido de acompanhar, de forma articulada, as providências adotadas pelos signatários em favor das famílias das crianças com síndromes e doenças raras no Estado de Pernambuco, dentro das respectivas competências institucionais dos entes envolvidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Para execução do objeto acordado serão promovidas reuniões conjuntas com vistas ao intercâmbio de estudo artigos científicos, doutrina, instruções, pareceres e informações concernentes aos respectivos âmbitos c atuação institucional.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**3.1- São Atribuições do Comitê Gestor:**

3.1.1- Eleger anualmente sua mesa diretora, composta por Coordenador, Vice-Coordenador, Secretário e Vice-Secretário;

3.1.2- Promover reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias convocadas pelo Coordenador ou 1/3 (um terço) de seus integrantes;

3.1.3- Realizar articulações junto aos gestores municipais, para promover e articular ações na área de políticas públicas para as crianças com síndromes e doenças raras;

3.1.4- Promover discussões para a elaboração de estratégias de intervenção voltadas à construção de um flu: integrado de serviços;

3.1.5- Elaborar Plano de Trabalho para definição das atividades do Programa;

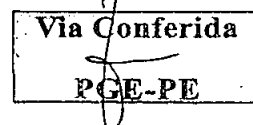
3.1.6- Avaliar continuamente as ações do Programa por meio da análise de relatórios a serem encaminhados pelos partícipes trimestralmente, propondo as correções necessárias;

3.1.7- Resolver os conflitos apresentados pelos partícipes, nos termos da cláusula quinta desse Termo de Cooperação.

**3.2- Compete ao Tribunal de Justiça de Pernambuco:**

3.2.1- Divulgar entre os magistrados estaduais o conteúdo do presente Termo;

3.2.2- Assegurar a preferência na tramitação dos processos que digam respeito aos objetivos contidos neste Termo de Cooperação Técnica;





Estado de Pernambuco



3.2.3- Colaborar com os demais entes signatários, prestando-lhes informações sobre o andamento processual de eventuais processos em tramitação na Justiça pernambucana.

### **3.3- Compete à Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE:**

Promover a melhoria na prestação jurisdicional na área da Infância e Juventude, por meio do fortalecimento das relações intra e extra institucionais do Poder Judiciário, para o atendimento e proteção das famílias que tenham crianças com síndromes e doenças raras.

### **3.4- Compete ao Centro de Estudos Judiciários do TJPE:**

Promover e organizar pesquisas, estudos, divulgações, na disseminação de novas técnicas e métodos de trabalho, visando à racionalização de procedimentos e à agilização processual, para o atendimento e proteção das famílias que tenham crianças com síndromes e doenças raras.

### **3.5- Compete ao Governo do Estado de Pernambuco**

3.5.1 – Estabelecer prioridades na política pública do Estado de Pernambuco para o atendimento e proteção das famílias que tenham crianças com síndromes e doenças raras;

3.5.2 – Supervisionar as ações das Secretarias de Estado intervenientes neste Termo de Cooperação Técnica, para o atendimento e proteção das famílias que tenham crianças com síndromes e doenças raras.

### **3.6- Compete à Secretaria Estadual de Saúde:**

3.6.1- Monitorar as ações regionalizadas de busca ativa, diagnóstico e acompanhamento das crianças com microcefalia e respectivas famílias;

3.6.2- Prestar assistência integral especializada e multiprofissional aos pacientes acometidos pela Síndrome Neurológica do Zica Vírus de forma complementar aos municípios;

3.6.3- Realizar ações de sensibilização e a qualificação dos profissionais de Saúde em parceria com outros órgãos, no tocante ao papel dos serviços de saúde referente às crianças com síndromes e doenças raras;

### **3.7- Compete à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude:**

3.7.1- Formular, coordenar e executar a Política Estadual de Assistência Social, bem como promover ações integradas de assistência social nas três esferas de governo, em interface com as demais políticas públicas;

3.7.2– Mobilizar as equipes dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência em Assistência Social Especializada (CREAS) no que se refere à incorporação de ações direcionadas para as crianças com síndromes e doenças raras por esses serviços;

3.7.3– O desenvolvimento de ações de informação, formação e educação dos profissionais e da população sobre a questão da proteção social à família, em parceria com outros órgãos, no que se refere à garantia da convivência familiar das crianças com síndromes e doenças raras.

3.7.4- Articular, planejar, impulsionar, organizar, propor e executar, em parceria com os demais órgãos da Administração Pública, as políticas públicas da criança/adolescente em nível estadual direcionadas para

Via Conferida  
PGE-PE



Estado de Pernambuco

divulgação das doenças raras e da microcefalia, por meio de campanhas que visem informar a sociedade sobre estas doenças.

**3.8- Compete à Secretaria Estadual da Mulher:**

A inserção de discussões e debates na Rede de Agentes de Políticas Públicas para as Mulheres sobre o direito à convivência familiar e comunitária das crianças com síndromes e doenças raras.

**3.9- Compete ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Pernambuco:**

Estabelecer, juntamente aos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, diretrizes comuns de atuação, com a finalidade de formular políticas eficientes de atendimento as crianças com síndromes e doenças raras.

**3.10- Compete à Assembleia Legislativa de Pernambuco:**

Contribuir com a elaboração de legislação pertinente à proteção às famílias de crianças com síndromes e doenças raras.

**3.11- Compete ao Ministério Público de Pernambuco:**

3.11.1- Apurar eventuais irregularidades decorrentes do descumprimento do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, em especial às crianças com síndromes e doenças raras, promovendo as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à população infanto-juvenil;

3.11.2- Colaborar com os demais órgãos componentes deste Termo de Cooperação, no sentido de fornecer aos gestores públicos as orientações necessárias ao efetivo cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais para com as crianças com síndromes e doenças raras.

**3.12- Compete ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde:**

Subsidiar os Órgãos de execução, tais como os Promotores e Procuradores de Justiça que atuam na defesa da saúde, por meio do estímulo à integração e ao intercâmbio entre os Órgãos e fornecendo apoio técnico-jurídico, sem caráter vinculativo, para a proteção das famílias que tenham crianças com síndromes e doenças raras.

**3.13- Compete ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude:**

Subsidiar os Órgãos de execução, tais como os Promotores e Procuradores de Justiça que atuam na defesa da infância e juventude, por meio do estímulo à integração e ao intercâmbio entre os Órgãos e fornecendo apoio técnico-jurídico, sem caráter vinculativo, para a proteção das famílias que tenham crianças com síndromes e doenças raras.

**3.14- Compete à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco:**

3.14.1- Contribuir com a orientação jurídica às famílias de crianças com síndromes e doenças raras, orientando-lhes no que tange aos seus direitos e deveres.

Via Conferida  
PGE-PE



Estado de Pernambuco



3.14.2- Promover as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à população infanto-juvenil, no caso de violação destes direitos.

### **3.15- Compete ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco:**

Garantir o exercício ético da medicina em Pernambuco, estabelecendo a fiscalização das condições de funcionamento de todas as empresas de assistência médico-hospitalar.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES**

O presente Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, em qualquer época de sua vigência, ser prorrogado ou alterado por expressa manifestação dos partícipes, mediante Termo Aditivo próprio.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não gera compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

6.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

6.1.1- Através de denúncia do partícipe interessado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

6.1.2- Diante da superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexequível o seu objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

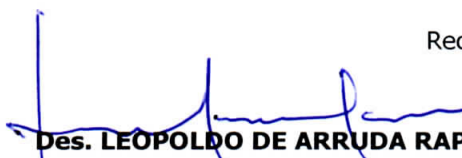
Os Partícipes publicarão extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, nos seus respectivos Diários Oficiais.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**


Fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE para dirimir eventuais questões advindas do presente ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Recife, 10 de fevereiro de 2017.

  
**Des. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

  
**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado de Pernambuco

**Via Conferida**  
  
**PGE-PE**



Estado de Pernambuco

**Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE

**Des. JONES FIGUEIRÊDO ALVES**  
Centro de Estudos Judiciários do TJPE

**SÍLVIA CORDEIRO**  
Secretaria Estadual da Mulher de Pernambuco

**JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**  
Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco

**ROBERTO FRANÇA FILHO**  
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social,  
Criança e Juventude de Pernambuco

**MARIA DE LOURDES DE ANDRADE VIANA VINOKUR**  
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de Pernambuco

**GUILHERME ARISTÓTELES UCHOA  
CAVALCANTI PESSOA DE MELO**  
Presidente da Assembleia Legislativa de  
Pernambuco

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Procurador Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Pernambuco

**Promotor EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**  
CAOP SAÚDE – Centro de Apoio Operacional às  
Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde

**LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**  
CAOPIJ - Centro de Apoio Operacional às  
Promotorias de Justiça da Infância e Juventude

**MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO**  
Defensor Geral de Justiça  
Defensoria Pública de Pernambuco

**ANDRÉ SOARES DUBEUX**  
CREMEPE – Conselho Regional de Medicina do  
Estado de Pernambuco

**LILIAN POLLYANA DIAS FERREIRA**  
AMAR – Aliança de Mães e Famílias Raras

**SUELLEN OLIVEIRA DA SILVA**  
DONEM - Associação dos Familiares e Amigos dos  
Portadores de Doenças Neuromusculares

**TESTEMUNHAS.**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**Via Conferida**  
**PGE-PE**

Instrumento Analisado pela Procuradoria  
Geral do Estado, em seus aspectos  
jurídico-formais, conforme *Paraná AP*  
0017/17 (SAJ 2017 02: 754).